

CONTRATO 595-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022
NUP: 9.286788/2022.



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
– RR, E A EMPRESA MAV-
MONITORAMENTO DE ALARME E
VIDEO LTDA – ME PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAV-MONITORAMENTO DE ALARME E VIDEO LTDA – ME**, estabelecida na Av. Glaycon de Paiva, 1767– bairro: São Vicente Boa Vista - RR, CEP 69.303.340, inscrita no CNPJ 17.793.300/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Senhor **DIEGO MORAES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 255818 SSP/RR, devidamente registrado no CPF 000.296.362-05, residente e domiciliado na Rua Bolonia, 388, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 3681/2022/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 149/2022**, homologado em 18/07/2022, por despacho exarado à fl. 195, e publicado às fls. 197 a 198 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **lote I**.



1/14

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico 149/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) Manutenção Preventiva e Corretiva em todos os Relógios de ponto com leitor biométrico e leitor de proximidade, Henry modelo prisma superfácil e Prisma SF ADV;

b) A manutenção preventiva consistirá em procedimento trimestral contemplando serviços para manter os Relógios de Ponto de funcionando em condições normais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, diminuindo as possibilidades paralisação compreendendo:

- b.1) Modificações necessárias com objeto de atualização dos aparelhos;
- b.2) Teste e verificação dos equipamentos;
- b.3) Limpeza e regulagem;
- b.4) Lacre de bloqueio do Prisma com arame;
- b.5) Ajusta mecânicos e eletrônicos internos e externos nos equipamentos
- b.6) Calibração, limpeza, lubrificação e medições;
- b.7) Troca de peças por vício de fabricação ou desgastes,
- b.8) Verificação da tensão de rede elétrica e Verificação de tensão de corrente da fonte de alimentação e bateria;
- b.9) Teste de comunicação TCP – IP ou USB;
- b.10) Configurações, ajuste e adequações nos relógios instalados, e que ainda não estão operacionais, pra o ambiente de produção;

c) A manutenção corretiva contempla serviços de reparo a serem realizados para eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos, identificados por meio de diagnósticos, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que seja necessária para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;

d) Deverá ser realizada com o atendimento no local a ser mencionado pelo setor demandante ou fiscal do processo, com a finalidade de correção de defeitos e falhas nos equipamentos indicados, inclusive com as necessárias substituições/trocas de peças, originais, independente dos serviços de manutenção preventiva com ônus para a **CONTRATADA**;



- e) O atendimento deverá ocorrer em no máximo 12 horas, contadas da abertura do chamado, com o atendimento no local indicado pela **CONTRATANTE**, os chamados deverão ser abertos pela **CONTRATANTE** junto a Central de Atendimento da **CONTRATADA**;
- f) Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos necessários para manter todos os equipamentos, hardwares e softwares em perfeitas condições de funcionamento e segurança, durante o período de vigência do contrato.
- g) Sempre que houver manutenção corretiva ou preventiva, em especial, ocorrendo substituição de peças, sem custo para a **CONTRATANTE**, à empresa contratada deverá emitir Relatório Técnico acerca do serviço prestado, devidamente assinado pelos técnicos que executaram o serviço;
- h) A manutenção corretiva será realizada por solicitação da **CONTRATANTE**, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito por parte da empresa **CONTRATADA**;
- i) O serviço de manutenção corretiva compreenderá a substituição de peças, ou partes delas, sem custo para a **CONTRATANTE**;
- j) Deverão ser incluso todas as peças necessárias para os equipamentos, sem limite de quantidades, e sem ônus extra para a **CONTRATANTE** na eventual troca de peça.

3.3- SUPORTE TÉCNICO

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir escritório próprio, apto a prestar suporte ao uso do produto, com a indicação da localização do Centro de Atendimento e dados para contato no território brasileiro;
- b) Manter estrutura de atendimento especializada, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à **CONTRATANTE**, inclusive as relativas às configurações e operações tanto do sistema quanto dos relógios;
- c) Suporte Remoto: Apresentar estrutura de suporte telefônico.

3.4- ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Após a assinatura do contrato a **CONTRATANTE** emitirá ordem de serviço para:
- a.1) Manutenção preventiva e corretiva mediante ordem de serviço para a realização da manutenção dos relógios de ponto, no prazo estipulado na ordem de serviço;
- a.2) A **CONTRATADA** deverá realizar uma manutenção preventiva inicial e imediata, mediante a emissão da ordem de serviço, na quantidade de relógios e prazo definido na respectiva ordem de serviço, sendo que a partir desta, a manutenção entrará no ciclo trimestral;
- a.3) Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, será efetuada através do(s) setor demandante e fiscal do contrato;
- a.4) A **CONTRATANTE** solicitará Suporte Presencial toda vez que julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes do uso da solução.



3/14

3.5- DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

- a) Todas as peças, materiais e outros componentes necessários à manutenção preventiva ou corretiva e instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sempre que necessário a substituição de algum item, peça ou componente; estes deverão ser novos, de primeiro uso, original ou compatível, que atendam às especificações do fabricante e somente serão fornecidos com a devida instalação após aprovação e autorização do orçamento pelo setor demandante, ainda que através de meios eletrônicos; objetivando a celeridade no reparo; quando de item não previamente orçado durante o procedimento licitatório, deverá a **CONTRATADA** apresentar pelo menos 3 (três) orçamentos do item a ser substituído;
- b) O fornecimento de todas e quaisquer peças de reposição úteis e necessárias (novas e de primeiro uso) adequadas às recomendações dos fabricantes, destinadas a correção, manutenção, prevenção, substituição, reparo, instalação, desinstalação e ao correto funcionamento dos equipamentos apontados pelo setor demandante, deverão ser antecipadamente informadas à **CONTRATANTE** através de Orçamento Prévio, ainda que por meio eletrônico, para que, a partir daí, seja autorizada a sua execução, sendo admitido ainda, no primeiro momento também o meio telefônico (devendo nesse último caso, ser reduzido a termo no menor prazo possível); após a substituição de eventuais componentes, a **CONTRATADA** entregará o item defeituoso e a embalagem da nova peça (que foi instalada), ao setor demandante ou ao responsável no local da efetivação do serviço, pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**;
- c) Em caso de necessidade de substituição das peças, a **CONTRATADA** deverá submeter orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 3 (três) orçamentos, ao qual após aprovação do orçamento pelo setor demandante deverá ser aplicado nas peças o percentual de desconto ofertado na licitação pela **CONTRATADA**;
- d) Admitida a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, de especificações próprias e adequadas, devendo as mesmas serem novas, compatíveis e de primeiro uso, desde que não venham comprometer o correto e adequado funcionamento do equipamento; devendo as mesmas, quando substituídas, serem deixadas em conjunto com as embalagens das novas no local da manutenção, ou entregue a pessoa indicada pelo setor demandante;
- e) Quando da solicitação de verificação de mau funcionamento, ou de qualquer constatação, a **CONTRATANTE**, determinará o prazo de até 2 (duas) horas contados a partir do acionamento da **CONTRATADA** para que ela compareça no local indicado, com pessoal, adequado, identificado, com o equipamento necessário, e eventuais peças de defeito mais comuns, para que haja o saneamento rápido das constatações de mau funcionamento. A Autorização para a realização do serviço e substituição de peças defeituosas ou com problemas só ocorrerá após a aprovação do orçamento elaborado pela **CONTRATADA**, ainda que eletrônico e submetido à **CONTRATANTE** no prazo de até 1 (uma) hora pós a constatação do defeito no equipamento e envio dos orçamentos;

f) A **CONTRATADA** será responsável pela garantia, instalação e procedência da peça que for substituída, pelo mesmo período da garantia dada pelo fabricante. A contagem deste prazo começa a contar a partir do efetivo funcionamento do equipamento após seu reparo. Caso seja necessário a substituição de peça que estava em garantia, não deverá ser cobrado nenhum serviço e o prazo de garantia do equipamento e da peça iniciam novamente com o funcionamento do equipamento; o serviço terá a garantia conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

g) A peça que for substituída deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, assim bem como a embalagem da nova peça instalada, no momento que o equipamento entrar em operação, sendo considerado esse ato o do início da garantia.



3.6- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e tão logo haja a aprovação do seu orçamento; poderão acontecer na sede da **CONTRATANTE**, ainda que em suas unidades administrativas descentralizadas localizadas nos diversos bairros da cidade de BOA VISTA/RR;

b) Havendo necessidade de retirada de qualquer equipamento para fora das instalações da **SEMGES**, por força da execução de determinados serviços, deverá ser solicitado previamente à retirada do equipamento, ao setor demandante, que emitirá autorização específica para reparo fora de suas dependências, caso em que deverá a **CONTRATADA** efetivar o serviço necessário no prazo máximo de até 2 (dois) dias;

c) Caso haja necessidade de execução de serviços nas dependências da **CONTRATANTE** fora do horário normal de expediente ou assim se faça necessário devido à natureza do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar no ato da elaboração do orçamento o setor demandante que autorizará, acompanhará e providenciará o acesso à **SEMGES** e suas unidades nos horários e dias pré-determinados e pactuados;

d) Nos casos em que a contratada precisar levar os equipamentos para manutenção em suas dependências, a mesma deverá disponibilizar um equipamento para substituí-lo, de forma que a contratada não fique desassistida.

3.7- DO CARÁTER CONTÍNUO DOS SERVIÇOS

a) De acordo com o Art. 15 da Instrução Normativa N° 05, datada de 05 de maio de 2017, onde diz que "Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

b) A natureza contínua e de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do serviço público, justifica-se plenamente na necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos, para que as atividades da Assistência Social ocorram normalmente sem interrupções de suas ações;



3.8- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O serviço de manutenção prestado pela **CONTRATADA** será estendido às novas unidades que a **CONTRATANTE** vier a criar na Capital, mediante ajuste proporcional em termo aditivo, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- b) A **CONTRATANTE** poderá solicitar o remanejamento dos equipamentos dentro das unidades relacionadas, disponibilizando as instalações elétricas e de lógica para locais;
- c) A manutenção inclui o software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias, cabendo à **CONTRATADA** a obtenção de suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- d) Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a **CONTRATADA** deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes;
- e) A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da **CONTRATANTE**;
- f) A **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados. Caso esse prazo se revele insuficiente, por razões diversas, caberá à **CONTRATADA** solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;
- g) As manutenções devem ser realizadas somente após a **CONTRATADA** disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;
- h) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da **CONTRATANTE**;
- i) Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer as marcações dos pontos dos colaboradores;
- j) Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da **CONTRATANTE** e sem ônus adicionais;
- k) Toda e qualquer substituição de peças NÃO gerará ônus à **CONTRATANTE**, todas as peças deverão ser originais; devendo a **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE** sobre a substituição das peças;
- l) Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) A **CONTRATADA** deverá atender os chamados emergenciais, no prazo máximo de 6 (seis) horas após o chamado técnico dentro do expediente da **CONTRATANTE** ou na primeira hora do expediente do próximo dia útil;

n) Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção.



3.9- A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVERÁ:

a) Ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;

b) Ser agendada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência com a fiscalização da **CONTRATANTE**;

c) Não ultrapassar o limite máximo de 90 (noventa) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato;

d) Englobar o custo total de mão de obra, e terá por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação; e. englobar, entre outros, os seguintes serviços:

d.1) Verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;

d.2) Inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos;

d.3) Lubrificação, limpeza, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc);

d.4) Medição de energia elétrica no local de instalação, de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.

3.10- DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA

a) O atendimento do Suporte Técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade como um todo do objeto, inclusive sobre instalação, deverá ser do tipo 8 horas x 7 dias por semana, que poderá ser feita via telefone fixo ou celular, com ligação gratuita, por e-mail, cujos números e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico da empresa **CONTRATADA** deverão ser disponibilizados.

3.11- MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ:

a) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solucionar os defeitos apresentados nos equipamentos decorrentes de má instalação, defeitos de fabricação e demais imperfeições na funcionalidade, onde compreende a substituição de peças e afins de qualquer valor, ajustes e outras correções que forem necessárias;

b) Será realizada por demanda da **CONTRATANTE** e independentemente do número de chamados;

c) O atendimento e solução de problema se dará em até 24 horas após a **CONTRATADA** ser notificada oficialmente e em até 48 horas para solução caso seja necessária a substituição de peças. Em caso de eventuais contratemplos devidamente justificados um período de 24 horas poderá ser acrescido, totalizando assim, até 72 horas para o solucionamento total do problema após a notificação para a manutenção corretiva;



7/14



- d) Para a retirada de qualquer equipamento das dependências do Órgão **CONTRATANTE**, deverá a empresa **CONTRATADA**, solicitar autorização formal ao **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizada nos termos da Lei, pelo destino do equipamento, cujo ônus será de sua responsabilidade;
- e) O envio de equipamentos para centros de assistência técnica, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, em outra localidade não exime a empresa contratada do cumprimento dos prazos de manutenção estabelecidos;
- f) A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e /ou substituição de peças previsto no Termo de Referência.;
- g) O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização, conforme modelo;
- h) Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;
- i) O serviço de manutenção será considerado como concluído somente após a reinstalação e demais procedimentos para a plena funcionalidade do equipamento, a entrega do relatório da manutenção devidamente preenchido e assinado;
- j) A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório do mês com as informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.322,70** (trinta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal / DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, Item I, letra k, e as respectivas certidões;

4.2.1 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

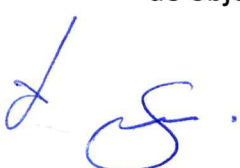
Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 3681/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3 - No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.4 - Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE referente ao fornecimento do objeto;





4.5 - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.6 - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.7 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - As peças substituídas deverão ter garantia de 06 (seis) meses no mínimo, ou maior prazo, de acordo com o fabricante, a contar da data da substituição. A **CONTRATADA** deverá entregar o termo de garantia juntamente a peça substituída a **CONTRATANTE**, toda vez que houver a substituição de uma das peças citadas;

5.2 - Não poderá ser cobrada mão de obra das peças substituídas em garantia;

5.3 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

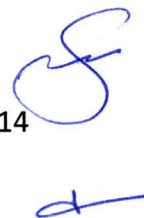
6.1 - O prazo de vigência do CONTRATO será de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

9/14

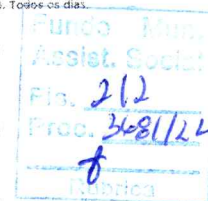


- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto á forma correta de apresentação da Nota Fiscal/DANFE;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as Notas Fiscais/DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

I – À CONTRATADA:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência seus anexos, quando do fornecimento dos itens;
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações





formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos do Termo de Referência;
- j) Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referentes às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- k) Discriminar nas Notas Fiscais, DANFE, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.126.0046.2155, Categoria Econômica: 3.3.90.40.12, Fontes de Recursos: ordinário**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 531**, de 08/08/2022, no valor de **R\$ 39.322,70** (trinta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência;

9.2- A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.3- Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.4- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.4.1- Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2- Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;

9.4.3- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002;

9.4.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;

9.4.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993;

9.5- As sanções previstas nos itens “**9.4.1**”, “**9.4.3**”, “**9.4.4**” e “**9.4.5**” deste Item poderão ser aplicadas juntamente a do item “**9.4.2**”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “**9.4.5**”;

9.6- Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

9.6.1- 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.6.2- 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

9.6.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

9.6.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.7- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.8- Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.9- O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;

9.10- Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do presente Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1- A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93;

10.2- Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93;

10.3- A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

10.4- Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;

10.5- Além das obrigações elencadas acima, compete a **CONTRATADA** cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;

10.6- A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê;

10.7- O art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.8- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

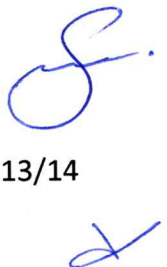
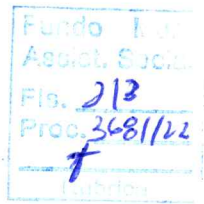
10.9- A fiscalização do contrato será exercida por representante(s) da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2022.



JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE



DIEGO MORAES DA SILVA
MAV-MONITORAMENTO DE ALARME E VIDEO LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo J. Bezerra CPF: 1019229184-30

NOME: Jamario Galvão CPF: 974895902-30